



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras para relacionamento da Universidade Federal do Ceará com suas Fundações de Apoio.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião virtual de **17 de novembro de 2022**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.042756/2020-17, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra a, e 25, letra s do Estatuto em vigor, combinados com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando:

a) as seguintes Normas: Lei nº 8.958/94 (Lei das Fundações de Apoio); Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação); Lei nº 12.772/12 (Lei da Carreira Docente); Decreto nº 8.240/14, (regulamenta os Convênios ECTI - Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), Decreto nº 8.241/14 (regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio) e o Decreto nº 9.283/18, (regulamenta a Lei nº 10.973/2004) e Decreto nº 7.423/2010 (Regulamenta o funcionamento das Fundações de Apoio às IES),

RESOLVE:

Art. 1º **Disciplinar** o relacionamento da Universidade Federal do Ceará com suas fundações de apoio instituídas sob a égide da Lei nº 8.958/1994, especialmente quanto aos projetos acadêmicos disciplinados por meio da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018, desenvolvidos com sua colaboração.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 2º A fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação poderá pleitear ao Conselho Universitário (CONSUNI) seu registro e credenciamento como fundação de apoio vinculada à Universidade Federal do Ceará, o qual deverá analisar o pedido à luz da legislação e com base nos critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O pedido deverá ser endereçado ao Presidente do CONSUNI, e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

a - Documentos Jurídicos de sua instituição como fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, tais como, atas, registro notarial, dotação patrimonial, documentos de identificação e qualificação de seus instituidores;

b - Estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa, que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções e cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

c - Comprovação da aprovação dos documentos jurídicos pelo Ministério Público Estadual;

d - Fundamentos e justificativas para a motivação do credenciamento, incluindo o modelo de governança proposto e os planos de integridade e transparência.

§ 2º No ato de renovação do credenciamento a Fundação de Apoio deverá manter todas as condições previstas para o credenciamento, bem como realizar a prestação de contas nos termos da presente Resolução.

Art. 3º O credenciamento de fundação de apoio vinculada a outra Instituição Federal de Ensino Superior para prestar apoio a projetos específicos da Universidade Federal do Ceará será apreciada pelo CONSUNI.

Art. 4º A fundação de apoio vinculada à Universidade Federal do Ceará poderá apoiar outra Instituição de Ensino Superior mediante autorização do Reitor e desde que o pedido seja instruído com a aprovação prévia da IFES interessada.

Parágrafo único. O ato de autorização deverá indicar o prazo específico, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º As fundações devidamente registradas e credenciadas para prestar apoio à Universidade Federal do Ceará poderão:

I - Realizar a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos (pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II - Realizar a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973/04 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/20) ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170/07);

III - Celebrar contrato tripartite em conjunto com a UFC e as seguintes instituições: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais, estando sujeitos, no que couber, às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240/14, de 21 de maio de 2014;

IV - Contratar a ICTs públicas ou privadas para a realização de projetos acadêmicos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973/04) mediante ressarcimento à ICT (art. 6º da Lei nº 8.958/94), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/04);

V - Apoiar o desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo;

VI - Atuar em projetos de melhoria de infra-estrutura da UFC, limitando-se tais projetos às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;

VII - Realizar projetos de desenvolvimento institucional, desenvolvidos a partir dos objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento institucional da UFC;

VIII - Executar projetos relativos ao desporto, à cultura e à inclusão digital;

IX - Celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado;

X - Receber diretamente recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o *caput* e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XI - Captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional;

XII - Apoiar a gestão, a captação de recursos e a execução financeira necessárias para a prestação de serviços especializados pelos laboratórios da UFC à comunidade externa;

XIII - Prestar apoio especializado ao Núcleo de Inovação Tecnológica no desenvolvimento da Política de Inovação pelo CIT/UFC, sendo necessária aprovação específica pelo CONSUNI;

XIV - Realizar convênios e contratos independentes com organizações sociais e entidades privadas, por prazo determinado, mediante anuência prévia da UFC;

XV - Gerir o Fundo Patrimonial instituído e regulamentado pelo CONSUNI;

XVI - Realizar investimentos a título de fomento ao desenvolvimento da pesquisa e da inovação científica e tecnológica, do empreendedorismo e do desenvolvimento institucional da UFC, podendo utilizar para tanto de eventuais resultados financeiros de projetos, salvo expressa previsão normativa de devolução;

XVII - Utilizar os resultados financeiros decorrentes da conclusão dos contratos de prestação de serviços na realização de investimentos, em nome da Universidade, aplicados no próprio laboratório, conforme plano de trabalho específico aprovado pelo departamento ou unidade equivalente;

XVIII - Prestar apoio administrativo e financeiro necessários à realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* profissional, nos termos da legislação vigente;

XIX - Gerir conta específica para utilização dos valores captados pelos projetos a título de reserva técnica, para aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Universidade Federal do Ceará;

XX - Gerir parques tecnológicos, polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação, bem como atuar como incubadora de empresas e na gestão de contratos de outorga de equipamentos e bens para parcerias de inovação;

XXI - Outras funções expressamente previstas em leis e regulamentos.

§ 1º Para o exercício da competência descrita no inciso XIII, a fundação de apoio devidamente autorizada pelo CONSUNI para este fim poderá firmar as parcerias necessárias com a UFC mediante o competente processo de dispensa de licitação, devendo apresentar justificativa específica para os valores estimados das receitas e despesas constantes de sua proposta.

§ 2º A anuência prevista para a execução de projetos descrita no inciso XIV será competência exclusiva do Reitor, sendo sua ausência considerada falta grave a ensejar a irregularidade da prestação de contas da Fundação de Apoio pelo CONSUNI.

§ 3º A execução da competência descrita no inciso XIX dependerá da definição de regras específicas de prestação de contas, controle e fiscalização para o uso dos valores a título de reserva técnica, devendo tais regras serem igualmente transcritas na minuta de instrumento de parceria firmado com os parceiros externos.

§ 4º As unidades administrativas da UFC poderão definir normas e fluxos específicos para viabilizar, facilitar, executar e controlar o exercício das competências definidas no presente artigo, caso necessárias e úteis.

§ 5º As Fundações de Apoio deverão prestar contas de todos os projetos em parceria com a Universidade Federal do Ceará, conforme as regras definidas na presente resolução, e determinações específicas previstas na Resolução nº 59/CONSUNI/2018, de 24 de setembro de 2018 .

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário exercer os Controles Finalístico e de Gestão dos instrumentos de parceria da UFC com suas fundações de apoio, vedada a delegação.

Parágrafo único. O CONSUNI será assessorado pelas unidades administrativas e acadêmicas para o exercício da competência descrita no *caput*, conforme as normas previstas na presente resolução, ou mediante solicitação específica consoante as respectivas competências.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) será responsável pelos controles relativos à participação dos docentes em projetos com fundações, tais como: implicações no regime de trabalho, regras e limites de recebimento de valores.

Parágrafo único. Conforme o cumprimento das normas de controle interno, a PROGEP deverá emitir **certificado de regularidade de participação docente**, para cada fundação, com validade de 1 (um) ano, para fins de prestação de contas da fundação de apoio perante o CONSUNI.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) será responsável pelos controles relativos à execução físico-financeira dos projetos com fundações, as prestações de contas.

Parágrafo único. Conforme o cumprimento das normas de controle interno, a PROPLAD deverá emitir **certificado de regularidade de contas**, para cada fundação, com validade de 1 (um) ano, para fins de prestação de contas da fundação de apoio perante o CONSUNI.

Art. 9º A Coordenadoria Geral de Auditoria (CGAUD) será responsável por prestar o assessoramento relativo aos controles, à integridade, às regras antinepotismo e à transparência.

§ 1º Conforme o cumprimento das normas de controle interno descritas no *caput*, a CGAUD deverá emitir **certificado de integridade**, para cada fundação, com validade de 1 (um) ano, para fins de prestação de contas da fundação de apoio perante o CONSUNI.

§ 2º O assessoramento relativo ao cumprimento das regras antinepotismo deverá ser realizado em parceria com a PROPLAD e com a PROGEP, que devem apresentar os dados necessários à realização da certificação pela CGAUD.

§ 3º O assessoramento relativo à integridade deverá ser realizado em parceria com a Secretaria de Governança, que deve apresentar os dados necessários à realização da certificação pela CGAUD.

§ 4º O assessoramento relativo à transparência deve certificar o cumprimento de todas as determinações e recomendações contidas no Acórdão 1178/2018-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Para a realização das competências descritas neste Capítulo, as unidades acima descritas deverão instituir normas próprias, dando publicidade no âmbito da comunidade interna e das fundações de apoio.

Art. 11. As unidades poderão emitir certificados de regularidade com ressalvas, hipótese em que a fundação de apoio deverá promover os ajustes necessários a fim de sanar as ressalvas para apresentação da prestação de contas do período subsequente.

Parágrafo único. Para fins de renovação do credenciamento, não poderá haver ressalvas nas prestações de contas dos exercícios relativos ao período do credenciamento anterior.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Seção I Bolsas

Art. 12. Os fundações de apoio poderão pagar bolsas no âmbito de projetos acadêmicos, como medida de fomento ao desenvolvimento da pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico.

Parágrafo único. É vedada a previsão de pagamento de bolsa como contraprestação financeira para serviços de apoio administrativo prestados em projetos que não caracterizem atividade acadêmica, caso em que devem ser remunerada mediante retribuição pecuniária.

Art. 13. A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I, do art. 106, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14. As fundações de apoio manterão atualizadas na internet as informações necessárias à comprovação do cumprimento das normas e limites previstas nesta Seção, e deverão informar em periodicidade definida em normativo pela PROGEP os servidores que receberam bolsas, com o detalhamento de valores e respectivos projetos, em formato de dados compatíveis com os sistemas da Universidade Federal do Ceará.

Seção II Retribuição Pecuniária

Art. 15. É permitido o pagamento de retribuição pecuniária pelas fundações de apoio, tratando-se de um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores e estudantes da Universidade envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Parágrafo único. O valor do adicional variável de que trata o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 16. As fundações de apoio manterão atualizadas na internet as informações necessárias à comprovação do cumprimento das normas e limites previstas nesta Seção, e deverão informar em periodicidade definida em normativo pela PROGEP os servidores que receberam retribuição pecuniária, com o detalhamento de valores e respectivos projetos, em formato de dados compatíveis com os sistemas da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO V DO PESSOAL PRÓPRIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 17. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da fundação de apoio, disponibilizado nos termos do *caput* do art. 38, inclusive na gestão de recursos

humanos, é da fundação de apoio (art. 5º, da Lei nº 8.958/94), que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no *caput* quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto acadêmico.

Seção I

Da Contratação de Pessoal Especializado para Composição da Equipe de Trabalho dos Projetos Acadêmicos

Art. 18. Quando houver a necessidade de a fundação de apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

CAPÍTULO VI

PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 19. Para o apoio as suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, na qualidade de estagiário, preferencialmente, estudantes da UFC como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos acadêmicos, na modalidade de estagiário, efetivar-se-á mediante contratação, pela fundação de apoio, de seguro contra acidentes pessoais e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A fundação de apoio deverá, na execução dos projetos acadêmicos de que trata este Regulamento, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade, os manuais e guias referenciais definidos pelas unidades técnicas competentes e as cláusulas de prestação de contas previstas nos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 21. Compete ao Conselho Universitário da UFC:

a - acompanhar o cumprimento pela fundação de apoio das exigências previstas no Capítulo IX desta Resolução;

b - aprovar os relatórios finais de prestação de contas, relativos aos ajustes administrativos dos projetos acadêmicos, confirmando o atesto do fiscal do contrato, i) pela regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio; ii) o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e iii) a relação de bens adquiridos em seu âmbito (Decreto nº 7.423/2010, art. 11, § 3º); e,

c - aprovar as contas anuais da fundação de apoio, compostas por: i) relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior; ii) relação indicando todos os projetos encerrados no último exercício com os respectivos termos de aprovação dos relatórios finais de prestação de contas; e iii) demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

CAPÍTULO VIII

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 22. A fundação de apoio deverá encaminhar ao CONSUNI, para fins de apreciação e aprovação, os seguintes documentos relativos à renovação de credenciamento previsto no art. 5º, do Decreto nº 7.423/2010:

I - Anualmente, o Relatório de Gestão do exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da apresentação de dados complementares requeridos pelo CONSUNI:

- a - Visão organizacional e ambiente externo;
- b - Riscos, oportunidades e perspectivas;
- c - Governança, estratégia e desempenho;
- d - Demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente;
- e - Informações detalhadas de todos os projetos iniciados e finalizados do período;
- f - Certificado de Regularidade de Contas, emitido pela PROPLAD;
- g - Certificado de Regularidade de Participação de Servidores, emitido pela PROGEP;
- h - Certificado de Integridade, emitido pela Coordenadoria Geral de Auditoria;
- i - Metodologia própria para comprovação das despesas operacionais a serem ressarcidas pela UFC.

II - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final da vigência do credenciamento, o Relatório de Avaliação de Desempenho, contendo a apresentação de indicadores específicos de desempenho que permitam aferir, dentre outros, as seguintes dimensões:

- a - Eficiência;
- b - Eficácia;
- c - Efetividade;
- d - Contábil e Financeira;
- e - Transparência e Integridade.

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho a serem comprovados pela fundação de apoio deverão ser definidos pelo Comitê de Governança com base nas principais diretrizes do Tribunal de Contas da União e outras entidades referenciais.

Art. 23. Os indicadores propostos deverão possibilitar igualmente a avaliação da participação dos estudantes nos projetos acadêmicos previstos neste regulamento cujo incentivo poderá ser promovido, dentre outros, das seguintes formas:

- I - participação dos estudantes como bolsistas;
- II - participação dos estudantes como beneficiários dos projetos (público-alvo);
- III - participação dos estudantes na elaboração e gestão dos projetos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os projetos acadêmicos com participação de fundação de apoio deverão tramitar, obrigatoriamente, por meio de sistema institucional específico previsto na Resolução nº 59/CONSUNI, de

24 de setembro de 2018.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de novembro de 2022.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 24/11/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3957303** e o código CRC **073C3E61**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.042756/2020-17

SEI nº 3957303